



DECRETO Nº 054/2017
DE 08 DE AGOSTO DE 2017

DISPÕE SOBRE: O CONTINGENCIAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ESTABELECE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CORREA SOTANA, Prefeito Municipal de Maracáí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Lei, e, tendo em vista as disposições constantes na Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as despesas com as receitas estimadas para o exercício de 2017, a fim de assegurar o equilíbrio econômico financeiro;

CONSIDERANDO ainda que as projeções econômicas e financeiras apontam para um cenário nacional de baixo crescimento econômico e sem perspectivas de aumento das receitas que assegurem a realização de novas despesas;

CONSIDERANDO finalmente, a transparência, o controle, bem como a necessidade de obtenção de redução das despesas correntes em favor da realização de investimentos e previamente garantir o equilíbrio fiscal sustentável para cumprimento das obrigações compulsórias do Município;

DECRETA

Art. 1º. Visando implementar política de racionamento de despesas dada a crise financeira instalada no País, caracterizada por recessão econômica e que tem contribuído diretamente na redução dos repasses financeiros do Governo Estadual e Federal, tendo a obrigatoriedade por parte da Administração Pública Municipal de reprogramar e reajustar a sua peça orçamentária de acordo com a Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, as despesas, adiante especificadas, observarão as diretrizes e restrições constantes deste Decreto.



Art. 2º. Ficam estabelecidos, durante o exercício de 2017, os seguintes percentuais de contenção de despesas:

I - No mínimo 10% (dez por cento) nas despesas relativas ao consumo de combustível, energia elétrica, água e telefonia;

II - No mínimo 20% (vinte por cento) nas despesas relativas a exames laboratoriais e horas extras previamente autorizadas pelo superior da Pasta;

§ Único. Para efeitos de cálculo das contenções de despesas e de consumo prevista neste Decreto, deverão ser considerados a despesa e o consumo relativos ao primeiro semestre do exercício financeiro de 2016.

Art. 3º. Ficam suspensas as despesas públicas decorrentes das seguintes atividades:

I - participação de servidores públicos municipais em cursos, congressos, seminários e outros eventos congêneres fora do Município, salvo aqueles cujo interesse público for devidamente comprovado e autorizado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças;

II - novas contratações de empregados públicos municipais, em caráter temporário ou efetivo, exceto quando houver a vacância do cargo público (substituição) ou, ainda, por conveniência da Administração Pública Municipal;

III - transporte público nos finais de semanas (sábado e domingo), excetuando-se somente os veículos de emergência (ambulâncias) cujo caráter é essencial;

Art. 4º. Fica estabelecido que todos os maquinários pertencentes à frota municipal deverão ser recolhidos na Garagem Municipal (situado na Rua Coronel Azarias Ribeiro, 448) às quintas-feiras, no fim do expediente e retornando suas atividades operacionais nas segundas feiras.

Art. 5º. Todas as Secretarias Municipais devem empreender medidas no sentido de otimizar a utilização de papel impresso implantando ações que visem à redução de impressão ao imprescindível para o bom andamento do serviço público.

Art. 6º. O acompanhamento e a avaliação das medidas previstas neste Decreto serão realizados por técnicos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, indicados pelo Secretário da pasta, que apresentarão relatórios mensais sobre o cumprimento das metas estabelecidas nos artigos anteriores.



- Art. 7º.** Caberá também ao Comitê Gestor o desenvolvimento de estudos com vistas a otimização das despesas de custeio não previstos neste Decreto, devendo, ainda, encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal para avaliar a oportunidade e conveniência.
- Art. 8º.** Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Maracáí (SP), 08 de agosto de 2017.

EDUARDO CORRÊA SOTANA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁÍ

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa e no site
<http://www.maracai.sp.gov.br/legislacao/index.php>, na data supra e
afixada no quadro de aviso localizada na Av. José Bonifácio, 517 (Paço
Municipal), aberto ao público no horário de expediente.

HEITOR MANZONI
Assessor de Gabinete.